

Regulamento da Comissão de Gênero e Diversidade da SBM e da SBMAC

Título I

Capítulo I

Da Apresentação

Artigo 1º. O presente regulamento disciplina os objetivos, composição, competências, organização e funcionamento da Comissão de Gênero e Diversidade da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e da Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional (SBMAC).

Capítulo II

Da Definição

Artigo 2º. A Comissão de Gênero e Diversidade da SBM e da SBMAC teve sua primeira reunião em 25 de abril de 2019 e foi criada com o objetivo de unificar ações das duas sociedades em prol da diversidade e equidade de gênero, raça, regiões geográficas, dentre outros, bem com de aumentar a representatividade de grupos sub-representados e minoritários dentro da comunidade acadêmica, especificamente nas áreas de Matemática e Matemática Aplicada e Computacional.

Capítulo III

Das Atribuições

Artigo 3º. São atribuições desta comissão:

- I. Propor ações e iniciativas conjuntas às sociedades SBM e SBMAC em prol da diversidade e da equidade na matemática brasileira;
- II. Incentivar a participação das mulheres e dos grupos sub-representados em todas as esferas da matemática, tanto na pesquisa, no ensino, na extensão/divulgação e na administração em todos os níveis;
- III. Propor ações visando o aumento da representatividade feminina e de grupos sub-representados em cargos de decisão, destaque e poder científicos e/ou acadêmicos;
- IV. Servir de elo entre as sociedades SBM e SBMAC com respeito a questões de gênero e diversidade;

- V. Monitorar as atividades das Sociedades por meio da coleta e publicação de dados estatísticos e qualitativos sobre mulheres e uma diversidade mais ampla em matemática;
- VI. Fornecer informações e propor ações sobre as melhores práticas relacionadas às questões de diversidade e inclusão. Por exemplo, tornar os eventos apoiados pelas sociedades acessíveis a toda a comunidade matemática;
- VII. Propor, junto às Sociedades, ações de conscientização em relação às questões de assédio e violência contra a mulher e grupos sub-representados, nos meios científico e acadêmico.

Título II

Da Comissão

Capítulo I

Da Composição

Artigo 4º. A comissão será composta por 8 mulheres cis ou trans, matemáticas ou atuando em Matemática.

§ 1º. Os nomes deverão ser indicados pela Comissão de Gênero e Diversidade da SBM e da SBMAC e homologados pela diretoria das duas sociedades SBM e SBMAC.

§ 2º. Todas as membras devem ser filiadas a pelo menos uma das duas sociedades.

§ 3º. A composição deverá contemplar a diversidade, observando-se:

- I. Raça e etnia;
- II. Região geográfica;
- III. Estágio na carreira;
- IV. Atuação profissional (pesquisa, ensino, extensão e/ou administração).

§ 4º. A composição da comissão buscará também manter o equilíbrio entre participantes das duas sociedades.

Capítulo II

Dos Mandatos

Artigo 5º. Em janeiro de cada ano será feita a substituição de quatro das oito membras.

Artigo 6º. Cada mandato terá a duração de dois anos, prorrogável por mais dois anos.

Parágrafo único: Será permitido um novo mandato após dois mandatos consecutivos, respeitando-se um interstício de, pelo menos, dois anos.

Capítulo III

Das Indicações e Homologação

Artigo 7º. Até novembro de cada ano a Comissão elaborará uma lista contendo nomes de possíveis candidatas a membras.

§1º. Esta lista será elaborada a partir de sugestões das sociedades SBM e SBMAC, e de uma consulta à comunidade envolvida.

§2º. A lista será encaminhada às sociedades SBM e SBMAC para homologação que deverá ocorrer até dezembro do ano em curso.

Capítulo IV

Da Vacância de Mandato

Artigo 8º. Poderá ocorrer vacância de mandato das membras desta comissão nos seguintes casos:

- I. Licença maternidade.
- II. Licença médica.
- III. Licença para aprimoramento profissional.
- IV. Renúncia voluntária.
- V. Falecimento.

§ 1º. Nos casos I, II, III e IV, a membra deverá comunicar oficialmente, por meio de carta, à comissão e às duas sociedades.

§ 2º. Nos casos II, III e IV, e se o período de licença for superior a seis meses, a comissão poderá indicar uma nova integrante, para homologação das sociedades SBM e SBMAC, para completar o mandato.

Título III
Das Disposições Gerais

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos por esta comissão.

Artigo 10º. Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Sociedade Brasileira de Matemática e Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional.